ANACOM

ICP - Autoridade Nacional de Comunicações
Av. José Malhoa, nº12 - 1099-017 Lisboa
Portugal

Internet - http://www.anacom.pt
e-mail - info@anacom.pt
Telefone - 217211000
Fax - 217211001

Esta informação encontra-se publicada no sítio da Anacom na Internet em:
http://www.anacom.pt/template31.jsp?categoryId=209282

# RELATÓRIO DA AUDIÊNCIA SOBRE TERMINAÇÃO DE CHAMADAS NA REDE TELEFÓNICA PÚBLICA NUM LOCAL FIXO DOS OPERADORES NOTIFICADOS COM PMS, EXCEPTO OS OPERADORES DO GRUPO PT

## 1. ENQUADRAMENTO

A deliberação de 08/07/05[1], relativa à terminação das chamadas na rede telefónica pública num local fixo dos operadores notificados com poder de mercado significativo (PMS), com excepção das empresas do Grupo PT (OPS), estabeleceu que os operadores que não estivessem a cumprir a obrigação de controlo de preços nos termos da deliberação de 17/12/04[2], deveriam estabelecer e aplicar, no prazo de dez dias, um novo tarifário, devendo igualmente remete-lo ao ICP-ANACOM, no prazo de quinze dias úteis, com a respectiva fundamentação.

Por deliberação de 28/07/05[3] foi decidido conceder aos interessados vinte dias úteis para se pronunciarem sobre a deliberação de 08/07/05, atendendo a que vários operadores veicularam entretanto terem elementos importantes para melhorar a execução da obrigação de controlo de preços, ficando esta execução suspensa.

Em concomitância, a Vodafone Portugal - Comunicações Pessoais, S.A (Vodafone) a G9SA Telecomunicações, S.A. (G9SA), a OniTelecom – Infocomunicações S.A (OniTelecom), a SGC Telecom (em nome da Jazztel Portugal – Serviços de Telecomunicações, S.A., Netvoice – Comunicações e Sistemas, S.A. e WTS – Redes e Serviços de Telecomunicações, S.A.), a Sonaecom – SGPS, S.A. (Sonaecom) [em nome da Novis Telecom S.A. e da ClixGest S.A.] e a TELE2 remeteram, até 30/08/05, comentários, apresentando-se seguidamente uma síntese das respostas (cujo carácter sintético não dispensa consulta integral das mesmas) e o entendimento actual desta Autoridade sobre a matéria.

## 2. APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE

Nos termos da deliberação do ICP-ANACOM de 17/12/04 foi imposta aos OPS, a obrigação de controlo de preços de terminação, seguindo-se um princípio de "reciprocidade diferida", com

[1] http://www.anacom.pt/template12.jsp?categoryId=156682.
[2] http://www.anacom.pt/streaming/decisao_final.pdf?categoryId=121019&contentId=246822&field=ATTACHED_FILE.
[3] http://www.anacom.pt/template12.jsp?categoryId=158523.

um desfasamento temporal de dois anos, sendo estabelecido que os preços de terminação a cobrar pelos OPS devem ter por base um desvio máximo de 20% em relação aos praticados pelo Grupo PT. A deliberação de 08/07/05 estabelece uma receita média máxima de terminação, por minuto, para verificação do cumprimento dessa obrigação.

A. Respostas recebidas

A SonaeCom, a SGC Telecom, a OniTelecom e a TELE2 entendem que a obrigação de controlo de preços de terminação seria desproporcional, em especial dado o peso reduzido que o respectivo tráfego teria na totalidade do tráfego terminado em Portugal, atendendo também à posição de mercado do Grupo PT.

A SGC Telecom, a SonaeCom e a OniTelecom questionaram as regras aplicadas à PT Prime, referindo a OniTelecom que teria recebido uma proposta desta empresa, da qual resultaria uma receita média superior à fixada na deliberação de 08/07/05. Neste contexto, a SonaeCom e a OniTelecom sugerem que, na ausência de um modelo de custeio, se apliquem à PT Prime os valores estabelecidos nessa deliberação, sem o acréscimo de 20%.

B. Entendimento do ICP-ANACOM

Reitera-se a deliberação de 17/12/04, encontrando-se plenamente justificada a obrigação de controlo de preços aplicável aos OPS, dado que, conforme referido nessa sede, "os OPS são simultaneamente encorajados a aumentar a eficiência na medida em que os preços, apesar de serem alvo do desfasamento percentual, têm de estar em linha com as tarifas reguladas do Grupo PT". Releva-se que o objectivo desta medida visa impedir preços de terminação excessivos, evitando preços retalhistas anormalmente elevados cobrados nas chamadas inter-redes (o que afectaria adversamente os utilizadores finais) e contribuindo igualmente para uma maior previsibilidade relativamente aos preços praticados no mercado. Desta forma, encontra-se afastada, até que se proceda à próxima análise de mercado, a hipótese de supressão desta obrigação.

Quanto à PT Prime, são-lhe aplicáveis, no mercado de terminação, as obrigações impostas às empresas do Grupo PT na deliberação de 17/12/04, nomeadamente: (a) transparência; (b) não-discriminação, (c) separação de contas; (d) responder ao pedidos razoáveis de acesso; e (e) controlo de preços e contabilização de custos, sendo que os preços de terminação devem ser estabelecidos com base em dados de custos de natureza prospectiva. Assim é aplicável à PT Prime (e restantes empresas do Grupo PT) o princípio da orientação dos preços para os custos e, na ausência de um sistema de custeio daquela empresa, não se vê motivo para que o preço de terminação da PT Prime (e restantes empresas do Grupo PT que prestem serviço telefónico em local fixo) seja diferente do praticado pela PTC.

## 3. APRECIAÇÃO NA ESPECIALIDADE

### *3.1. Estrutura de rede*

A. Respostas recebidas

A generalidade dos OPS considera que as diferenças entre as topologias de rede dos OPS e da PTC não teriam sido ponderadas na deliberação de 08/07/05, nomeadamente devido ao número de centrais que a PTC dispõe (172 comutadores locais) e às quais os OPS teriam de se interligar, enquanto estes detêm, tipicamente, uma ou duas centrais (o que reflectiria uma estrutura de rede optimizada, em países com a dimensão de Portugal).

Em concomitância, a OniTelecom referiu que, caso a rede da PTC fosse actualmente construída de raiz, teria menos comutadores locais (reivindicando a Vodafone e a SGC Telecom uma diminuição do número de PGI's da PTC para entrega do tráfego local, a qual deveria ser acompanhada, de acordo com a Vodafone, pela simplificação do tarifário de terminação e pela supressão do preço de activação na interligação). Deste modo, segundo a G9SA e a SGC Telecom, não faria sentido equiparar preços de terminação dos OPS ao tráfego local PTC.

B. Entendimento do ICP-ANACOM

As diferenças entre as estruturas de rede da PTC e dos OPS eram conhecidas e foram tidas em consideração na deliberação de 17/12/04, tendo esta Autoridade reconhecido que as tarifas reguladas e orientadas para os custos praticadas pelo operador histórico não reflectem os custos dos outros OPS, uma vez que o Grupo PT beneficia da existência de economias de escala e de gama. Notou-se adicionalmente que "a intervenção do ICP-ANACOM poderá representar uma abordagem diferente da seguida para o Grupo PT, uma vez que, devido à sua pequena escala de produção, preços orientados para os custos constituirão uma obrigação algo desproporcional".

O ICP-ANACOM reconhece o diferente grau de investimento associado a diferentes estruturas de rede, a nível de comutação e de desenvolvimento de infra-estrutura associada, entendendo, também, que o nível de investimento em comutação efectuado tenderá a ser recuperado através da eliminação de custos com circuitos alugados e utilização de infra-estrutura própria. Refira-se, a este propósito, que da análise dos dados do sistema de contabilidade analítica da PT Comunicações relativos ao ano 2004, o ICP-ANACOM concluiu que o negócio dos circuitos alugados, maioritariamente grossista, proporcionou uma margem global significativa, a qual é incompatível com o princípio de orientação dos preços para os custos, tendo solicitado à PTC a reformulação do tarifário de circuitos alugados em conformidade com os princípios regulamentares aplicáveis.

### *3.2. Modo de implementação da obrigação do controlo de preços*

O ICP-ANACOM, conforme mencionado na deliberação de 17/12/04, verificará a diferença entre os preços de terminação praticados pelo Grupo PT e pelos restantes operadores, recorrendo à adequada ponderação em termos de escalão e volume. A deliberação de 08/07/05 estabeleceu uma receita média máxima de terminação, por minuto, de 0.876 cêntimos de euros, para verificação de cumprimento da obrigação do controlo de preços.

A. Respostas recebidas

A Vodafone considera que a deliberação de 17/12/04 não aludiria à receita média da PTC (cujos pressupostos de cálculo não seriam, para a SGC Telecom e OniTelecom, claros, questionando a OniTelecom se teria sido incluído o tráfego fixo-móvel), discordando da

aplicação de uma percentagem de 20% sobre esta. A G9SA e a OniTelecom entendem que a receita média só seria aplicável a uma rede com a estrutura da PTC, considerando que esta reflectiria, conforme mencionaram vários operadores, realidades distintas, como a dimensão, perfil horário e distribuição de tráfego de cada operador e, neste contexto, a OniTelecom questiona a opção por receitas médias ao invés de um tarifário específico.

Para a G9SA e a SGC Telecom, uma receita média de 0.73 cêntimos de euros (receita média unitária auferida pela PTC) implicaria uma percentagem do tráfego entregue a nível local só alcançável por operadores com grande infra-estrutura e que aluguem circuitos à PTC. Assim, de acordo com a G9SA, a Vodafone e OniTelecom, a receita média deveria incluir custos com o aluguer de circuitos e, segundo a Vodafone, incluir ainda a ligação inicial a cada PGI e com encaminhamentos mais complexos face aos da PTC para terminar tráfego nos OPS.

A OniTelecom refere que a redução das receitas médias da PTC se deveria, em parte, ao investimento dos OPS (a OniTelecom ter-se-ia interligado em mais de 20 centrais locais) em rede própria de interligação ao mais baixo nível da rede da PTC que teria, assim, reduzido significativamente os seus custos de terminação, além de ter expandido o negócio dos circuitos, melhorando as margens.

A Vodafone menciona ter negociado com os restantes operadores, previamente à deliberação de 08/07/05, a implementação da deliberação de 17/12/04, tendo equiparado o preço de terminação local ao trânsito simples PTC e as restantes interligações ao trânsito duplo PTC.

A OniTelecom (que defende a aplicação de um preço médio máximo por minuto de 1.6 cêntimos de euro) e a SGC Telecom sugerem equiparar a estrutura de interligação dos OPS ao trânsito duplo da PTC, com excepção (sugerida pela SGC Telecom) para a terminação nos blocos de numeração dos grupos de rede onde se localizam os PGI's dos outros operadores, para os quais a referência poderia ser o trânsito simples. A SGC Telecom solicita ainda a intervenção do ICP-ANACOM no sentido de entregar todo o tráfego em tarifa local com interligação a um ou dois PGI's da PTC, caso esta Autoridade decida manter a forma de cálculo do valor de terminação na rede dos OPS.

Para a SonaeCom, os preços de terminação, na deliberação de 17/12/04, seriam preços por minuto, com base numa chamada de duração de três minutos. Por outro lado, a G9SA considera razoável fixar a terminação dos OPS com base num ponto de presença por cada região ou distrito, pelo que a receita média estimada de terminação na G9SA deveria ser igual ou superior a 1.445 cêntimos de Euros.

B. Entendimento do ICP-ANACOM

Na sequência da consulta que antecedeu a deliberação de 17/12/04[4], a Apritel, o Grupo PT e a OniTelecom questionaram o tecto de 20%, atendendo aos diferentes níveis de interligação da PTC e dos OPS. Considerando as preocupações então manifestadas, na deliberação de 17/12/04 decidiu-se que a diferença entre os preços de terminação do Grupo PT e dos OPS seria verificada recorrendo à adequada ponderação em termos de escalão e volume de tráfego.

[4] *Vide* Relatório da Consulta, em http://www.anacom.pt/streaming/relatorio_consulta.pdf?categoryId=121019&contentId=246825&field=ATTACHED_FILE.

O desvio dos preços de terminação dos OPS em relação aos da PTC, apresentado no gráfico na deliberação de 08/07/05, o qual se reproduz adiante, estimou-se (dada a informação disponível) com base nos tarifários relativos ao mais baixo nível de terminação praticado por cada OPS, conforme referido nessa deliberação. O gráfico é meramente ilustrativo, não tendo sido, como facilmente se constata, baseado na metodologia prevista na deliberação de 17/12/04.

**Gráfico 1**: Preços médios de terminação.

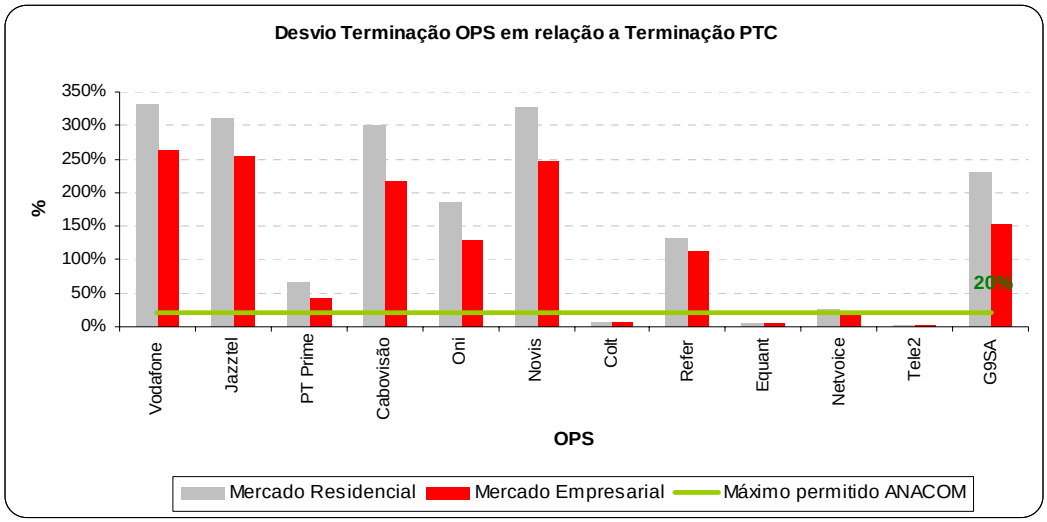


Fonte: Cálculo ANACOM, com base em dados PTC, referentes a 2004 (carta PTC de 01/06/05, com entrada ANACOM E19031/2005). Para os operadores Equant. Netvoice, Tele2 e G9SA adoptou-se o perfil médio de todos os OPS, dada a inexistência de informação de tráfego para os mesmos.

Em relação à questão formulada pela OniTelecom relativamente à dimensão, perfil horário e distribuição de tráfego de cada operador, a deliberação de 08/07/05 fixou uma receita média máxima de terminação, por minuto, para os OPS, como condição para o cumprimento da obrigação de controlo de preços. Naturalmente, para o cálculo das receitas médias, é totalmente indiferente a estrutura tarifária, justificando-se deste modo a utilização das receitas médias unitárias como base para fixação do tecto tarifário aplicável aos OPS.

Na consulta relativa à imposição de obrigações, foram equacionadas, por alguns operadores, as possibilidades agora novamente aventadas, de equiparar a interligação com os restantes operadores à terminação em trânsito duplo da PTC. No tocante à equiparação nos termos propostos pela Vodafone, não tendo sido imposta pelo ICP-ANACOM, não é lógico que se pudesse considerar que a prática da Vodafone prévia à deliberação de 08/07/05 visava implementar a deliberação de 17/12/04.

No concernente às diferenças de dimensões e topologias entre as redes da PTC e dos restantes operadores, refira-se que o ICP-ANACOM ponderou, na decisão de 17/12/04 (*vide* relatório da consulta) “a diferença de dimensão entre o operador histórico e os restantes operadores, sendo que também por esta razão foi proposto um mecanismo de reciprocidade diferida”. Reconheceu-se, igualmente, que os custos praticados pelo operador histórico não reflectem os custos dos restantes operadores, uma vez que as empresas do Grupo PT beneficiam da existência de economias de escala e de gama.

Em relação ao alegado número excessivo de PGIs, o ICP-ANACOM, conforme mencionado no relatório da audiência prévia sobre as alterações a introduzir à PRI de 2004[5] e de 2005[6], entende que a cobertura global a nível local, recorrendo a um critério baseado em densidade populacional é pautada pela razoabilidade e enquadrada nas práticas correntes europeias (*vide* tabela seguinte). Acresce que a Vodafone parece reconhecer, em fax de 07/06/05[7], tratar-se de uma questão que afectará operadores com dimensão mais reduzida.

**Tabela 1**: Comparação Europeia do número de PGI

| País | N.º de PGI's | População/PGI | % População/PGI | Área (Km2) /PGI |
|---|---|---|---|---|
| Alemanha | 471 | 174,565 | 0.2% | 758 |
| Áustria | 250 | 32,848 | 0.4% | 335 |
| Bélgica | 500 | 20,322 | 0.2% | 61 |
| Dinamarca | 180 | 29,667 | 0.6% | 239 |
| Espanha | 608 | 65,707 | 0.2% | 830 |
| Finlândia | 12 | 431,333 | 8.3% | 28,179 |
| França | 592 | 99,797 | 0.2% | 919 |
| Grécia | 128 | 79,320 | 0.8% | 1,031 |
| Holanda | 514 | 30,920 | 0.2% | 81 |
| Irlanda | 44 | 84,091 | 2.3% | 1,597 |
| Itália | 614 | 94,137 | 0.2% | 491 |
| Luxemburgo | 3 | 143,667 | 33.3% | 862 |
| **Portugal** | **171** | **59,947** | **0.6%** | **539** |
| Reino Unido | 735 | 80,041 | 0.1% | 332 |
| Suécia | 48 | 186,646 | 2.1% | 9,374 |
| **Média sem PT** | **336** | **110,933** | **3.5%** | **3,221** |

Fonte: Cálculo ICP-ANACOM com base em informação recolhida junto das autoridades reguladoras e nas ofertas de referência em Janeiro de 2005.

Actualmente grande parte da interligação dos OPS com a PTC é já efectuada no escalão local, notando-se apenas três OPS com um valor nulo ou residual de tráfego neste escalão. No tocante aos restantes OPS, constata-se que a percentagem de tráfego terminado no escalão local varia entre 44% e 95%. A tabela e gráfico seguintes representam a partição do tráfego terminado pela PTC para cada operador, de acordo com o escalão de interligação.

**Tabela 2**: Distribuição do tráfego terminado pela PTC, para cada OPS, pelos escalões de interligação.

| Operadores | Local | Tr. Simples | Tr. Duplo |
|---|---|---|---|
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |

Confidencial

[5] http://www.anacom.pt/streaming/PRI2004.pdf?categoryId=101680&contentId=171271&field=ATTACHED_FILE.

[6] http://www.anacom.pt/streaming/relatorio_audprev_pri05.pdf?categoryId=142102&contentId=257165&field=ATTACHED_FILE.

[7] Entrada ANACOM-E19877/2005.

| | | | |
|---|---|---|---|
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |

Fonte: Cálculo ICP-ANACOM com base em dados de facturação PTC relativos ao 2º trimestre de 2005.

**Gráfico 2**: Distribuição do tráfego terminado pela PTC, para cada OPS, pelos escalões de interligação.

Confidencial

Fonte: Cálculo ICP-ANACOM com base em dados de facturação PTC relativos ao 2º trimestre de 2005.

Entende-se também que a possibilidade da receita média incluir, além dos preços de terminação da PTC os custos inerentes ao aluguer de circuitos, à activação de PGIs e à manutenção de tabelas de encaminhamento, não se encontra prevista na deliberação de 17/12/04. Aliás, é igualmente de relevar que esses serviços, além de não se incluírem na definição do mercado em questão, oneram também os custos de interligação da PTC com os OPS (embora a níveis diferenciados). Além do mais, se os OPS podem invocar que têm custos com circuitos alugados superiores aos da PTC, é também verdade que esta tem custos de comutação superiores aos destes.

Relativamente ao cálculo da receita média unitária da PTC para terminação de chamadas dos OPS, o ICP-ANACOM utilizou a informação de facturação PTC disponível no momento da deliberação de 08/07/05, relativa à totalidade do tráfego cursado, para todos os operadores. Relativamente aos operadores móveis, não estando disponíveis dados de facturação particionados de acordo com o ramo de negócio fixo ou móvel, o ICP-ANACOM considerou a totalidade do tráfego cursado e da facturação efectuada. Tendo em consideração que os operadores móveis são objecto de tarifários de terminação PTC idênticos aos restantes OPS, o ICP-ANACOM entende não ser razoável excluir a informação relativa a esses operadores da presente análise.

Releva-se também, no tocante aos operadores móveis, que os seus perfis de tráfego, com características particulares, e distintas dos OPS fixos (com uma percentagem de tráfego cursada em HN em geral superior à dos OPS fixos), leva, em geral, a um preço médio por minuto superior a uma parte significativa dos preços médios dos outros operadores, e, em concomitância, ao posicionamento da média num valor também superior.

Relativamente aos operadores móveis que também actuam enquanto prestadores de serviço de telefone em local fixo entende-se que a quantidade de tráfego fixo-fixo deverá ser pouco significativa quando comparada com a totalidade do tráfego destes operadores, pelo que, apesar

do seu preço médio ser em geral superior ao estabelecido pelo ICP-ANACOM, as possíveis perdas serão recuperadas na facturação do tráfego terminado por estes operadores nas suas redes móveis (actualmente com o valor de 11 cêntimos de euro por minuto, conforme a deliberação do ICP-ANACOM de 25/02/05, relativa à obrigação de controlo de preços nos mercados grossistas de terminação de chamadas vocais em redes móveis individuais). Note-se, em particular, que a percentagem de tráfego originado nos operadores móveis e terminado em operadores fixos representa apenas aproximadamente Confidencial do tráfego de terminação nas suas redes (originado quer em operadores móveis quer em operadores fixos).

Em conclusão, entende-se que a metodologia a aplicar pelo ICP-ANACOM na determinação do preço médio praticado por cada OPS deverá ser a que se indica no quadro seguinte.

**Quadro 1.** Metodologia a aplicar na determinação do preço médio, por minuto, referente aos tarifários de terminação dos OPS.

**METODOLOGIA A APLICAR NA DETERMINAÇÃO DO PREÇO MÉDIO, POR MINUTO, REFERENTE AOS TARIFÁRIOS DE TERMINAÇÃO DOS OPS**

1. Em conformidade com a deliberação de 17/12/04, o ICP-ANACOM verificará a diferença entre os preços de terminação praticados pelo Grupo PT e pelos restantes operadores, recorrendo à adequada ponderação em termos de escalão e volume de tráfego. Em conformidade, segue-se a descrição da metodologia a utilizar para efectuar a verificação.

2. Considerando uma chamada com a duração média[8], estimar-se-á o preço médio por minuto (englobando as componentes "activação" e "preço por minuto", de acordo com o tarifário em vigor, indicado por cada OPS, para cada período tarifário (e.g.: Horário Normal; Horário Económico) e para cada escalão de terminação (e.g.: Local, Trânsito Simples, Trânsito Duplo). Para este efeito, os OPS deverão remeter ao ICP-ANACOM os tarifários em vigor. Os preços médios referidos serão calculados com base na fórmula seguinte.

$$\frac{\sum_{i=1;\, j=1}^{n} (\overline{Pij} \times Vij)}{\sum_{i=1;\, j=1}^{n} Vij} \text{; } i = \textit{Período tarifário; } j = \textit{Escalão de terminação}$$

Na qual "$\overline{Pij}$" representa o preço médio, por minuto, associado ao período tarifário "*i*" e ao escalão de terminação "*j*"; "*Vij*" representa o volume de tráfego (em minutos) cursado no período tarifário "*i*" e no escalão de terminação "*j*".

3. O preço médio, por minuto, associado ao período tarifário "*i*" e ao escalão de terminação "*j*", referido no ponto anterior, será estimado com recurso à fórmula que se segue.

[8] A duração média de chamada será estimada com base na informação de tráfego a disponibilizar por cada OPS, de acordo com a fórmula $DMC = \frac{Vij}{Cij}$, em que "*Cij*" representa o número de chamadas efectuado no período tarifário "*i*" e no escalão de terminação "*j*" e "*Vij*" representa o volume de tráfego (em minutos) cursado no período tarifário "*i*" e no escalão de terminação "*j*".

$$\overline{Pij} = \frac{\alpha ij + (\beta ij \times DMCij)}{DMCij}$$ ; *i = Período tarifário; j = Escalão de terminação*

Na qual "$\alpha ij$" representa o preço de activação, de acordo com o tarifário de terminação em vigor, associado ao período tarifário "*i*" e ao escalão de terminação "*j*"; "$\beta ij$" representa o preço por minuto, associado ao período tarifário "*i*" e ao escalão de terminação "*j*"; e "$DMCij$" representa a duração média de chamada, associada ao período tarifário "*i*" e ao escalão de terminação "*j*"[1].

4. No tocante à informação de tráfego a utilizar na determinação do preço médio, por minuto, associado ao tarifário de terminação, os OPS deverão remeter ao ICP-ANACOM dados actualizados relativos ao tráfego de terminação nas suas redes, de acordo com a tabela seguinte (esta tabela deverá ser adaptada por cada OPS às características do seu tarifário, nomeadamente no que se refere à identificação de escalões de terminação). Caso esses dados não estejam disponíveis, deverão ser remetidas ao ICP-ANACOM estimativas devidamente fundamentadas relativas ao tráfego de terminação.

Tabela. Informação a remeter ao ICP-ANACOM por cada operador sujeito à obrigação de controlo de preços.

| **Tráfego de Terminação** | **Número de chamadas** | | **Número de minutos** | |
|---|---|---|---|---|
| | **Horário Normal** | **Horário Económico** | **Horário Normal** | **Horário Económico** |
| Escalão de terminação 1 | | | | |
| Escalão de terminação 2 | | | | |
| … | | | | |
| Escalão de terminação "*n*" | | | | |

5. Após cálculo do preço médio por minuto, para uma chamada duração média, associado ao tarifário de terminação de cada OPS, de acordo com o exposto nos pontos anteriores, o ICP-ANACOM procederá à comparação do mesmo com o valor máximo fixado por esta Autoridade, verificando deste modo o cumprimento da obrigação de controle de preços estabelecida na deliberação de 17/12/04.

A aplicação da metodologia descrita anteriormente ao tarifário de terminação PTC, e com base em estimativas de tráfego apresentadas por aquele operador para 2005, no âmbito da PRI 2005, resulta num preço médio de terminação PTC estimado em 0.75 cêntimos de Euro, o que representaria um valor máximo a cobrar pelos OPS 20% superior a este valor (aproximadamente 0.90 cêntimos de Euro).

Face ao exposto, e considerando os possíveis desvios das estimativas efectuadas em relação ao valor médio por minuto efectivamente facturado, entende-se razoável permitir aos OPS um tarifário que resulta, após aplicação da metodologia referida, numa receita média por minuto até 0.90 cêntimos de euro.

### *3.3. Efeitos da medida do controlo de preços*

A. Respostas recebidas

A OniTelecom, a SGC Telecom e a APRITEL alegam que o controlo dos preços de terminação tal como definido na deliberação de 17/12/04 e de 08/07/05, penalizaria anualmente os operadores em centenas de milhares de euros, em particular, segundo a OniTelecom, aqueles que mais investiram em rede própria e que apresentariam por isso custos de terminação na rede da PTC mais reduzidos. No caso da OniTelecom, e de acordo com este operador, implicaria uma diminuição de 50% do total das receitas de terminação.

A Vodafone, a G9SA e a SGC Telecom alegam que a receita média, por minuto, definida na deliberação de 08/07/05, poderia ser inferior ao que é pago à PTC para terminação de chamadas, o que seria o caso actual da Vodafone e da G9SA. Para a SGC Telecom, nos casos em que tal não acontece, isso ficaria a dever-se à existência de uma rede de interligação mais capilar, o que implicaria custos mensais elevados de aluguer e manutenção de capacidade até às centrais da PTC.

Em particular, a Vodafone refere que a alteração da sua estrutura de custos, relacionada com alterações ocorridas no número de PGIs, decorrentes do referido abandono de interligação nalgumas centrais locais da PTC a que aquele operador se encontra interligado, se consubstanciaria numa receita unitária da PTC quando termina chamadas da Vodafone de Confidencial [9], verificando a alegada incoerência da deliberação de 08/07/05, dado que a receita média, por minuto, por operador, estabelecida nessa deliberação (0.876 cêntimos de euros), seria inferior ao valor pago pela Vodafone à PTC para terminação de chamadas.

B. Entendimento do ICP-ANACOM

A possibilidade de o controlo de preços de terminação penalizar os operadores que mais investiram em rede própria não é fundamentada. De facto, os operadores equacionam os seus investimentos com base em princípios de racionalidade económica, pelo que não é expectável que um operador que invista eficientemente em rede própria tenha como resultado, *ceteris paribus*, despesas adicionais de tráfego de interligação.

As deliberações sobre esta matéria foram tomadas, obviamente, com conhecimento pleno que a receita média reflectia realidades distintas, que poderão relacionar-se, além das diferenças verificadas a nível de tráfego cursado e distribuição deste de acordo com escalões horários e de interligação, com o desenho da rede de cada operador, nomeadamente ao nível do número de comutadores e da capilaridade da rede.

No tocante à Vodafone, o seu perfil de tráfego, com características atípicas, relacionadas nomeadamente com a quase totalidade do tráfego ser cursado em horário normal (Confidencial para os clientes residenciais[10] e Confidencial para os clientes empresariais), poderá conduzir a que a sua receita média de terminação de chamadas PTC seja inferior à receita média PTC para terminação de chamadas Vodafone, conforme se constata nos gráficos seguintes. Nota-se ainda a evolução verificada, durante o 1º semestre de 2005, a nível da receita média unitária da PTC para terminação de chamadas Vodafone se consubstancia, conforme indicado por esta, numa variação aproximada de Confidencial. Relativamente à OniTelecom, a sua receita média, por minuto, de terminação de chamadas é superior à da PTC para terminação de chamadas desse operador (cálculos ICP-ANACOM com base na facturação PTC do segundo trimestre de 2005).

[9] Informação Vodafone, fax de 21/07/05, entrada ANACOM E25526/2005.
[10] De acordo com informação disponibilizada pela PTC no âmbito da análise do tarifário PTC-OPS.

**Gráfico 2.** Receita média de terminação por minuto.

Confidencial

Fonte: Cálculo ICP-ANACOM, com base na informação trimestral de facturação PTC relativa ao 2º trimestre de 2005.

**Gráfico 3:** Desvio dos valores de terminação na rede da PTC em relação à média.

Confidencial

Fonte: Cálculo ICP-ANACOM, com base na facturação PTC relativa ao 2º trimestre de 2005.

Nota-se, no caso da Vodafone, que o valor máximo estabelecido na deliberação de 08/07/05 se aproxima mais das receitas unitárias de terminação daquele operador do que acontece com os restantes OPS. De acordo com a informação disponível, relativa à facturação PTC no 2º trimestre de 2005, este desvio consubstanciar-se-ia em aproximadamente Confidencial. De acordo com informação remetida pela Vodafone, relativa ao mês de Julho de 2005, o valor médio por minuto de terminação de chamadas Vodafone na rede PTC consubstancia-se em Confidencial, o que representa um desvio aproximado de Confidencial em relação ao estabelecido na deliberação de Julho de 2005. Releva-se, igualmente, que a redução das receitas anuais deste operador se estima em cerca de Confidencial, consubstanciando-se numa perda de Confidencial das mesmas, conforme se observa no gráfico seguinte.

**Gráfico 4**. Variação estimada da receita.

Confidencial

Fonte: Cálculo ICP-ANACOM, com base na facturação PTC relativa ao 2º trimestre de 2005.

Reconhece-se, assim, que a medida de controlo de preços de terminação exige diferentes níveis de adaptação aos operadores, como naturalmente se sabia previamente à deliberação de 17/12/04.

### *3.4. Comparações internacionais*

A. Respostas recebidas

A OniTelecom apresentou ao ICP-ANACOM dados relativos a comparações europeias, no tocante à política de preços adoptada em vários países, relativa à terminação de chamadas na rede dos OPS, com base no estudo "*FTA – Report on fixed termination Access*" elaborado pelo *Independent Regulators Group* (IRG), datado de Abril de 2005, indicando que, dos 24 países analisados, apenas 7 teriam determinado a obrigação de reciprocidade.

B. Entendimento do ICP-ANACOM

Releva-se que, de acordo com os dados apresentados pela OniTelecom, e considerando a informação relativa apenas aos países da UE15 (excepto o Luxemburgo, para o qual a OniTelecom não apresentou dados), se conclui que apenas 6 destes (Dinamarca, Finlândia, Grécia, Irlanda, Itália e Reino Unido) não teriam determinado a aplicação de uma obrigação de reciprocidade. Os restantes países, de acordo com os mesmos dados, teriam optado por formas de reciprocidade variadas (reciprocidade efectiva, reciprocidade diferida, entre outras).

De acordo com dados recolhidos pelo ICP-ANACOM com base nas publicações *Cullen*, referente a Agosto de 2005, constata-se que a obrigação de reciprocidade é aplicada pela maioria dos Estados-Membros, conforme se indica na tabela seguinte.

**Tabela 3**: Aplicação da reciprocidade dos preços de terminação dos OPS em relação aos preços praticados pelo incumbente.

| País | Reciprocidade |
|---|---|
| Alemanha | Sim (25% sobre o preço do incumbente). |
| Áustria | Sim (igual ao preço do T. Simples do incumbente). |
| Bélgica | Não. |
| Dinamarca | Sim (igual aos preços do incumbente). Apesar de não existir uma determinação do regulador neste sentido, a reciprocidade é praticada nos acordos celebrados entre os OPS e o incumbente. |
| Espanha | Sim (igual aos preços do incumbente). |
| Finlândia | Aplicável apenas a alguns OPS, em função da sua posição no mercado. |
| França | Sim (reciprocidade diferida em 5 anos, em relação à média ponderada dos preços associados aos escalões Local e T. Simples do incumbente). |
| Grécia | Não. |
| Holanda | Sim (reciprocidade diferida em 3 anos). |
| Irlanda | Não. |
| Itália | Não (OPS sujeitos à obrigação de preços justos e razoáveis). |
| Luxemburgo | Sim (o mercado de terminação fixa não foi ainda analisado, mas existe a indicação de que a reciprocidade é praticada pelos OPS). |
| Suécia | Sim (igual aos preços do incumbente). |
| Reino Unido | Sim (igual aos preços do incumbente). |

Fonte: Publicações *Cullen*, Agosto 2005.

Relativamente a esta matéria, reitera-se ainda o entendimento desta Autoridade apresentado no âmbito da deliberação de 17/12/04 (*vide* Relatório da Consulta), notando-se que, no tocante às medidas adoptadas nos restantes países europeus, "estas devem ser analisadas à luz dos respectivos mercados. Importa salientar que existem países onde a reciprocidade diferida é implementada com um desfasamento temporal superior ao adoptado pelo ICP-ANACOM (e.g. França e Holanda), mas existem igualmente países onde a reciprocidade é adoptada sem desfasamentos".

### *3.5. Calendarização da implementação do controlo de preços*

A. Respostas recebidas

A OniTelecom sugere que a medida seja implementada progressivamente, seguindo uma calendarização, à semelhança das descidas nos preços de terminação dos operadores móveis.

B. Entendimento do ICP-ANACOM

Ao contrário da decisão relativa à obrigação de controlo de preços nos mercados grossistas de terminação de chamadas vocais em redes móveis individuais[11], na qual se prevê um *glidepath* para a redução dos preços de terminação de cada operador na sua rede, a deliberação de 17/12/04 não prevê a ocorrência de um *glidepath*, nada impedindo, contudo, que após a redução determinada pelo ICP-ANACOM, os operadores continuem a descer, progressivamente, os preços de terminação.

[11] http://www.anacom.pt/streaming/dec.contrprecos.pdf?categoryId=143262&contentId=258996&field=ATTACHED_FILE.

# 4. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ACTUAÇÃO

Em conformidade com o exposto, entende-se que a metodologia descrita anteriormente (*vide* ponto 3.2) será adequada para verificação do cumprimento, pelos OPS, da obrigação de controlo de preços, estando essa metodologia em conformidade com a deliberação de 17/12/04, sendo razoável permitir aos OPS um tarifário que resulta, após aplicação da metodologia referida, numa receita média por minuto até 0.90 cêntimos de euro.

No tocante às restantes empresas do Grupo PT, (nomeadamente, a PT Prime e a TMN, enquanto prestador de serviço de telefone em local fixo), entende-se que lhes são aplicáveis, no mercado de terminação, as obrigações impostas às empresas do Grupo PT na deliberação de 17/12/04. Assim, entende-se que deverá ser aplicável àquelas empresas o princípio da orientação dos preços para os custos, entre outros, não se vendo motivo para que o preço de terminação da restantes empresas do Grupo PT seja diferente do praticado pela PTC.